



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 18 de março de 2021 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0463

PODER EXECUTIVO

PREFEITA MUNICIPAL - CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

SEÇÃO I - GABINETE DA PREFEITA

LEIS

LEI Nº 5.177, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 20/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em

18 de março de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

LEI Nº 5.180, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição da República, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 23/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

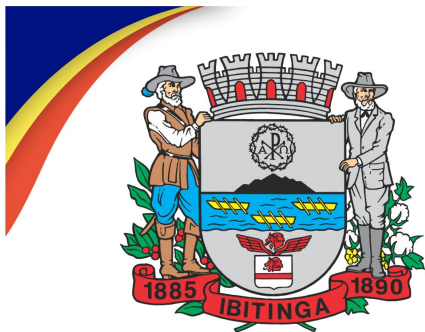
Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Ibitinga - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 2.956, de 25 de abril de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição da República, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei federal nº 14.113, de 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 18 de março de 2021 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0463

IV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - Criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) Convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição da República e nesta lei, especialmente

em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - Membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da Educação Básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos Diretores de Escola de Educação Básica pública do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas de Educação Básica pública do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da Educação Básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas (Ensino Médio);

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pais;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver, observadas as condições estabelecidas no § 2º deste artigo;

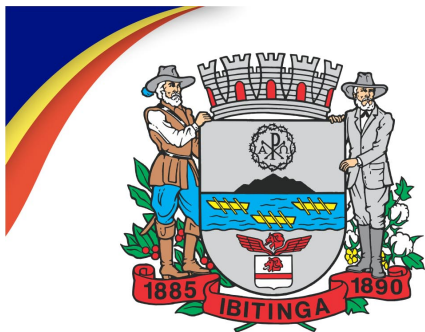
j) 1 (um) representante das escolas do campo.

II - Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "j" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 18 de março de 2021 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0463

termos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Ibitinga;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do *caput* deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - Desligamento por motivos particulares;

II - Rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III - Situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o CACS-FUNDEB.

Art. 9º Compete ao Chefe do Poder Executivo designar, por meio de Decreto, os conselheiros do CACS-FUNDEB, no prazo de 20 (vinte) dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I - Nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, professores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo coordenado pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10 O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§ 1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§ 2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11 A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - Será considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

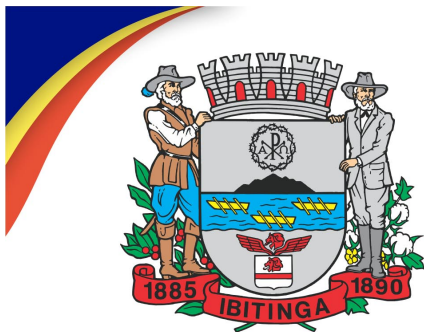
IV - Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 18 de março de 2021 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0463

Art. 12 O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até **31 de dezembro de 2022**.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13 A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do CACS-FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14 As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15 O site na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - Das atas de reuniões;

IV - Dos relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16 Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - Um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III - Oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 17 O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos conselheiros.

Art. 18 O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19 Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei federal nº 14.113/2020, no que couber.

Art. 20 Revogam-se os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 2.956, de 25 de abril de 2007.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 18 de março de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

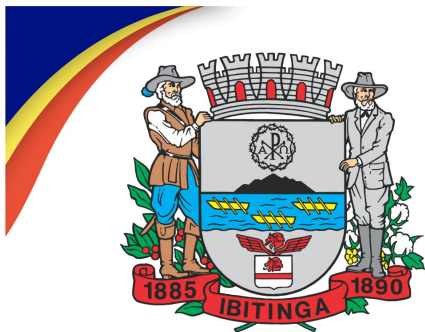
LEI Nº 5.181, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 3.930, de 25 de junho de 2014, que autoriza transformação de cesta básica em Vale Alimentação.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 24/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3.930, de 25 de junho de 2014, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do cartão magnético será liberado até o dia 20 (vinte) do mês que corresponder ao pagamento dos servidores municipais, com início no mês de setembro de



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 18 de março de 2021 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0463

2014.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 18 de março de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

LEI Nº 5.178, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, destinados a suprir dotações orçamentárias que se encontram com saldos insuficientes, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 21/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a suprir dotações orçamentárias que se encontram com saldos insuficientes, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

04	01	00	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE					
509	10.302.0004.2103.0000	SAMS Atenção Básica - Medicina	100.000,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0	05	00			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS						
	300	011	FNS - BLMAC					
510	10.302.0004.2103.0000	SAMS Atenção Básica - Medicina	100.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 0	05	00			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS						
	300	011	FNS - BLMAC					

Art. 2º O crédito adicional suplementar descrito no artigo 1º, na quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será coberto com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.043, de 25 de junho de 2020, referente ao exercício programa 2021, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 44.027.501,10 (quarenta e quatro milhões, vinte e sete mil, quinhentos e um reais e dez centavos), com acréscimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA, criado pela Lei Municipal nº 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2021, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 44.027.501,10 (quarenta e quatro milhões, vinte e sete mil, quinhentos e um reais e dez centavos), com acréscimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 18 de março de 2021.

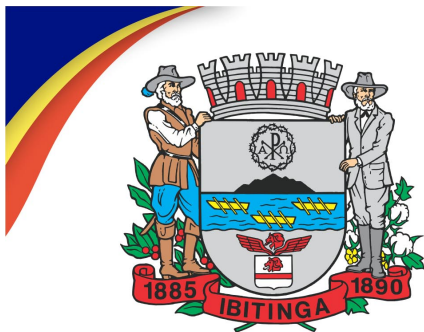
ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

LEI Nº 5.179, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, destinados a suprir dotações orçamentárias que se encontram com saldos insuficientes, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 22/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinados a suprir dotações orçamentárias que se encontram com saldos insuficientes, conforme as seguintes classificações orçamentárias:



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 18 de março de 2021 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0463

02	08	07	MERENDA ESCOLAR						
215	12.306.0002.2120.0000	Programa Merenda Escolar	150.000,00						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		FR:	0	05	00		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS							
	220	011	QUESE/EDUCAÇÃO						
02	09	02	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL						
264	08.244.0008.2049.0000	PAIF - Federal	150.000,00						
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		FR:	0	05	00		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS							
	500	010	Ministerio Des Social e da Fome						
275	08.244.0008.2446.0000	Índice de Gestão Descentralizada	80.000,00						
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		FR:	0	05	00		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS							
	500	012	IGD - Índice Gestão Descentralizada						

Art. 2º O crédito adicional suplementar descrito no artigo 1º, na quantia de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), será coberto parcialmente com recurso proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02	08	03	SETOR EDUCAÇÃO INFANTIL						
170	12.365.0002.2523.0000	Manutenção de Creche	-50.000,00						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		FR. Grupo:	0	05	00		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS							
	212	011	QUESE/EDUCAÇÃO						
173	12.365.0002.2523.0000	Manutenção de Creche	-100.000,00						
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		FR. Grupo:	0	05	00		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS							
	212	011	QUESE/EDUCAÇÃO						
02	09	02	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL						
260	08.244.0008.2049.0000	PAIF - Federal	-100.000,00						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		FR. Grupo:	0	01	00		
	01	TESOURO							
	510	000	ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL						
263	08.244.0008.2049.0000	PAIF - Federal	-30.000,00						
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		FR. Grupo:	0	01	00		
	01	TESOURO							
	510	000	ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL						
266	08.244.0008.2049.0000	PAIF - Federal	-100.000,00						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		FR. Grupo:	0	01	00		
	01	TESOURO							
	510	000	ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL						

Art. 3º Ficam inalterados os programas referentes ao exercício de 2021 constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.043, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Ficam inalterados os programas referentes ao exercício de 2021 constantes no Plano Plurianual - PPA, criado pela Lei Municipal nº 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 18 de março de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

DECRETOS

DECRETO Nº 4.878, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Repuplicado por necessidade de retificação

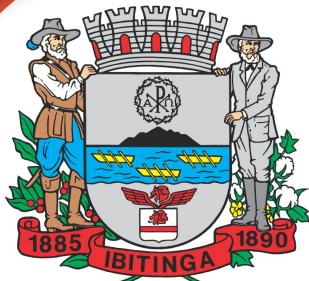
Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, bem imóvel necessário à implantação de rotatória em vias públicas e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, com base no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a fim de ser desapropriada pelo Município da Estância Turística de Ibitinga, por via amigável ou judicial, uma área de 1.719,44 metros quadrados, a serem destacadas do imóvel de propriedade de Ademirson Bento Bonelli, portador do CPF nº 377.627.708-44, objeto da Matrícula 33.853, do Livro nº 2, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, assim descrita: Um terreno de forma irregular, não contendo benfeitorias, com o seguinte perímetro e confrontações: - "Iniciando a descrição no sentido horário a partir do ponto 0, localizado na divisa com Guarino Stuch (matrícula 33.852) atual Jardim Adriana, e Avenida Romão Fernando (Antiga Estrada Municipal que liga Ibitinga ao Bairro Taquaral), segue com rumo 56º38'00" NE e distância de 7,314 metros até o ponto 1 confrontando com Guarino Stuch (matrícula 33.852); A partir deste ponto deflete à direita e segue com rumo 32º13'14" SE e distância de 23,31 metros até o ponto 2 confrontando com o Lote 1; A partir deste ponto segue confrontando com o Lote 1, com distância de 13,97 metros em um arco de círculo concordado de raio igual a 24 metros, até o ponto 3; A partir deste ponto segue confrontando com o Lote 1, com distância de 24,448 metros em um arco de círculo concordado de raio igual a 21 metros, até o ponto 4; A partir deste ponto segue confrontando com o Lote 1, com distância de 13,97 metros em um arco de círculo concordado de raio igual a 24 metros, até o ponto 5; A partir deste ponto segue confrontando com o Lote 1, com rumo 32º13'14" SE e distância de 142,229 metros até o ponto 8; A partir deste ponto deflete à direita e segue com rumo 56º38'00" SW e distância de 7,04 metros até o ponto 9 confrontando com Antonio Paulo Simoneti (matrícula 33.849); A partir deste ponto deflete à direita e segue com rumo 32º17'30" NW e distância de 72,50 metros até o vértice 10 confrontando com a Av. Romão Fernando; E finalizando a descrição segue confrontando com a Av. Romão Fernando, com rumo 33º05'00" NW e distância de 145,60 metros, até o ponto 0, onde se iniciou a descrição".

Art. 2º Para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 18 de março de 2021 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0463

3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente, para fins de imissão na posse.

Art. 3º A área a ser adquirida será anexada ao Patrimônio do Município e será destinada à implantação de rotatória em vias públicas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 12 de fevereiro de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

DECRETO Nº 4.899, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Abre créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.178, de 18 de março de 2021, destinados a suprir dotações orçamentárias que se encontram com saldos insuficientes, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.178, de 18 de março de 2021, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a suprir dotações orçamentárias que se encontram com saldos insuficientes, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

04	01	00	Serviço Autônomo Municipal de Saúde					
	509	10.302.0004.2103.0000	SAMS Atenção Básica - Medicina	100.000,00				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		FR: 0	05	00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
		300	011 FNS - BLMAC					
	510	10.302.0004.2103.0000	SAMS Atenção Básica - Medicina	100.000,00				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		FR: 0	05	00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
		300	011 FNS - BLMAC					

Art. 2º O crédito adicional suplementar descrito no artigo 1º, na quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será coberto com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.043, de 25 de junho de 2020, referente ao exercício programa 2021, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 44.027.501,10 (quarenta e quatro milhões, vinte e sete mil, quinhentos e um reais e dez centavos), com acréscimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA, criado pela Lei Municipal nº 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2021, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 44.027.501,10 (quarenta e quatro milhões, vinte e sete mil, quinhentos e um reais e dez centavos), com acréscimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

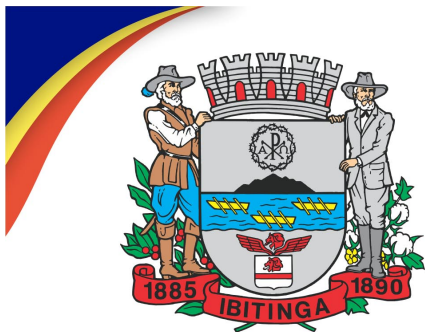
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 18 de março de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

DECRETO Nº 4.900, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Abre créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.179, de 18 de março de 2021, destinados a suprir dotações orçamentárias que se encontram com saldos insuficientes, e dá outras providências.



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 18 de março de 2021 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0463

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.179, de 18 de março de 2021, no montante de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinados a suprir dotações orçamentárias que se encontram com saldos insuficientes, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

02	08	07	MERENDA ESCOLAR						
215	12.306.0002.2120.0000		Programa Merenda Escolar	150.000,00					
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		FR.:	0	05	00	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS						
	220	011	QUESE/EDUCAÇÃO						
02	09	02	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL						
264	08.244.0008.2049.0000	PAIF - Federal		150.000,00					
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		FR.:	0	05	00	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS						
	500	010	Ministerio Des Social e da Fome						
275	08.244.0008.2446.0000	Índice de Gestão Descentralizada		80.000,00					
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		FR.:	0	05	00	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS						
	500	012	IGD - Índice Gestão Descentralizada						

Art. 2º O crédito adicional suplementar descrito no artigo 1º, na quantia de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), será coberto parcialmente com recurso proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02	08	03	SETOR EDUCAÇÃO INFANTIL						
170	12.365.0002.2523.0000		Manutenção de Creche	-50.000,00					
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		FR. Grupo:	0	05	00	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS						
	212	011	QUESE/EDUCAÇÃO						
173	12.365.0002.2523.0000		Manutenção de Creche	-100.000,00					
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		FR. Grupo:	0	05	00	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS						
	212	011	QUESE/EDUCAÇÃO						
02	09	02	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL						
260	08.244.0008.2049.0000	PAIF - Federal		-100.000,00					
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		FR. Grupo:	0	01	00	
	01		TESOURO						
	510	000	ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL						
263	08.244.0008.2049.0000	PAIF - Federal		-30.000,00					
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		FR. Grupo:	0	01	00	
	01		TESOURO						
	510	000	ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL						
266	08.244.0008.2049.0000	PAIF - Federal		-100.000,00					
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		FR. Grupo:	0	01	00	
	01		TESOURO						
	510	000	ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL						

Art. 3º Ficam inalterados os programas referentes ao exercício de 2021 constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.043, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Ficam inalterados os programas referentes ao exercício de 2021 constantes no Plano Plurianual - PPA, criado pela Lei Municipal nº 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 18 de março de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

SEÇÃO II - SECRETARIAS

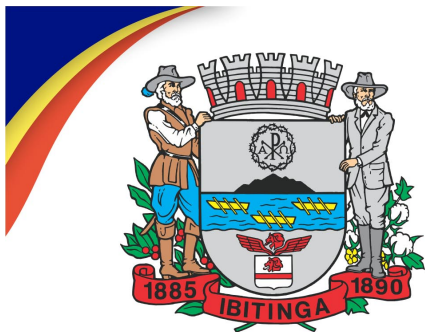
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através de Geórgia Rachel Zanati, vem informar as seguintes publicações:

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2019 - art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP. Objeto: fornecimento diário via correio eletrônico e website, de boletins de publicações em nome do contratante. Alteração: PRORROGAÇÃO do contrato nº 011/2019 por mais 12 (doze) meses, ou seja, DE 16 DE MARÇO DE 2021 A 15 DE MARÇO DE 2022, diante da efetiva necessidade do serviço contratado, permanecendo o valor mensal no importe de R\$ 657,29 (seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), por acordo das partes, conforme Processo Administrativo nº 54.849/2020. O valor total para o período é de R\$ 7.887,48. Ibitinga, 11 de março de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 097/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020. Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: CIDACOM MERCANTIL DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Objeto: aquisição de óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10 com abastecimento diretamente nas bombas do estabelecimento, para atendimento à frota da Saúde. Alteração: reequilíbrio econômico financeiro do valor por litro do item "01 (óleo diesel S-500)", passando o valor unitário para R\$ 4,398 e valor por litro do item "02 (óleo diesel S-10)", passando o valor unitário para R\$ 4,256, conforme pesquisa de preços de mercado de combustíveis e com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, acarretando um aumento de valor no importe de R\$ 37.067,17, conforme Processo Administrativo nº 1.674/2021. O valor total do contrato passará a ser R\$ 207.010,67. Ibitinga, 04 de março de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 087/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020. Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: AUTO



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 18 de março de 2021 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0463

POSTO 7 DE IBITINGA LTDA. Objeto: aquisição de combustível com abastecimento diretamente nas bombas do estabelecimento, para a frota da Saúde. Alteração: reequilíbrio econômico financeiro do valor por litro do item "01 (gasolina automotiva comum)", passando o valor unitário para R\$ 5,294, conforme pesquisa de preços de mercado de combustíveis e com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, acarretando um aumento de valor no importe de R\$ 3.733,69, conforme Processo Administrativo nº 1.621/2021. O valor total do contrato passará a ser R\$ 263.941,42. Ibitinga, 08 de março de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 096/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020. Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: AUTO POSTO 7 DE IBITINGA LTDA. Objeto: aquisição de gasolina automotiva comum com abastecimento diretamente nas bombas do estabelecimento, para atendimento à frota da Saúde. Alteração: reequilíbrio econômico financeiro do valor por litro do item "01 (gasolina automotiva comum)", passando o valor unitário para R\$ 5,294, conforme pesquisa de preços de mercado de combustíveis e com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, acarretando um aumento de valor no importe de R\$ 2.963,48, conforme Processo Administrativo nº 1.621/2021. O valor total do contrato passará a ser R\$ 95.662,58. Ibitinga, 08 de março de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 001/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021. Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: AUTO POSTO 7 DE IBITINGA LTDA. Objeto: aquisição de combustíveis com abastecimento diretamente nas bombas do estabelecimento para consumo da frota municipal. Alteração: reequilíbrio econômico financeiro do valor por litro do item "01 (Diesel comum S-500)", reduzindo o valor unitário para R\$ 4,183, conforme pesquisa de preços de mercado de combustíveis e com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, acarretando uma diminuição no importe de (-) R\$ 2.845,47, conforme Processo Administrativo nº 1.622/2021. O valor total do contrato passará a ser R\$ 188.051,73. Ibitinga, 08 de março de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 002/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021. Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: EXCELLENT AUTO POSTO LTDA. Objeto: aquisição de combustíveis com abastecimento diretamente nas bombas do estabelecimento para consumo da frota municipal. Alteração: reequilíbrio econômico financeiro do valor por litro do item "03 (Gasolina Automotiva Comum)", passando o valor unitário para R\$ 4,968, conforme pesquisa de preços de mercado de combustíveis e com base no

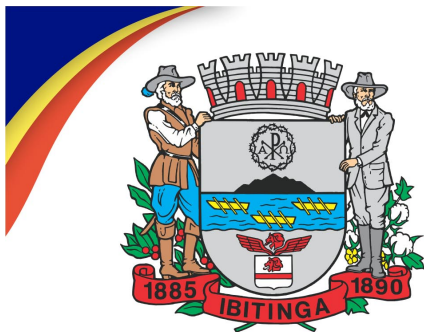
artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, acarretando um aumento no importe de R\$ 2.540,95, conforme Processo Administrativo nº 1.889/2021. O valor total do contrato passará a ser R\$ 121.883,01. Ibitinga, 09 de março de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

ADITIVO (SUPRESSÃO) DO CONTRATO Nº 023/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2019. Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: SERVICE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA - ME. Objeto: implantação do sistema de monitoramento. Alteração: supressão de valor no importe de R\$ 1.684,39, o que corresponde a 0,35% por valor global inicial do contrato, haja vista que em análise dos quantitativos referentes à alteração dos itens "rádio wireless - station" e "rádio wireless - AP" por itens que compõem a instalação de fibra ótica, verificou-se a divergência na quantidade de itens dos rádios wireless, conforme Processo Administrativo nº 1.879/2021. O valor total do contrato passará a ser R\$ 533.493,21. Ibitinga, 16 de março de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 037/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017. Locatário: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Locador: MAURO SABIONE JUNIOR. Objeto: locação de imóvel para instalação do Posto de Atendimento do INSS. Alteração: prorrogação do contrato por mais 12 meses, ou seja, de 16 de março de 2021 até 15 de março de 2022, bem como aplicação de reajuste negociado no importe de 12,40% por acordo das partes, passando o valor mensal do aluguel para R\$ 4.000,00, totalizando o montante de R\$ 48.000,00 para o período, por se tratar de imóvel que abriga satisfatoriamente o Posto de Atendimento do INSS que presta serviços essenciais aos municípios, conforme Processo Administrativo nº 54.223/2020. Ibitinga, 15 de março de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 106/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019. Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. Objeto: aquisição de equipamentos industriais para a Usina Municipal de Reciclagem e Compostagem de Lixo. Alteração: prorrogação da vigência do contrato por mais 03 meses a contar de 30 de abril de 2021, ou seja, até 29 de julho de 2021, uma vez que diante da prorrogação do prazo de entrega do Pedido e Ordem para Fornecimento nº 298/2021 para até 31 de março de 2021, devido ao atraso na produção do equipamento por parte do fabricante diante da Pandemia do Covid-19, há a necessidade de prorrogação de vigência para abranger a entrega do objeto e seu respectivo pagamento, conforme Processo Administrativo nº 1.934/2021. Ibitinga, 16 de março de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO Nº 104/2019 -



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 18 de março de 2021 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0463

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019.

Através da presente, fica a empresa contratada M. E. A. EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.833.955/0001-25, NOTIFICADA para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação desta, entregue o equipamento "prensa hidráulica vertical enfardadeira" - objeto do contrato supracitado e Pedido e Ordem para Fornecimento nº 297/2021, advertindo-se que o descumprimento desta notificação, sujeitará à CONTRATADA as consequências legais contidas no Edital da licitação, no contrato e na legislação pertinente. Ibitinga, 18 de março de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

CONTRATO Nº 021/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratado: SPERTA MOTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Objeto: aquisição de cinco motocicletas zero quilômetro de fábrica. Valor total: R\$ 60.000,00 - Recurso Próprio. Vigência: a partir da data da assinatura até 30 de junho de 2021. Ibitinga, 15 de março de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

CONTRATO Nº 022/2021 - art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratado: INNOVA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: serviços de conexão com a internet - link banda larga 300 Mbps para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Banco do Povo. Valor total: R\$ 2.373,60 - Recurso Próprio. Vigência: a partir da data da disponibilização durante 12 meses. Ibitinga, 16 de março de 2021. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

Ibitinga, 18 de março de 2021.

Geórgia Rachel Zanati
Departamento de Compras e Licitações

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DO TRABALHO

OFÍCIO Nº 478

Ibitinga, 18 de março de 2021

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado (a) e classificado (a) em 24º lugar no Concurso Público de Estágio nº 001/2020, em parceria com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, no curso de **DIREITO**, homologado dia 13/07/2020, vimos pelo presente convocar-lhe a comparecer a esta Prefeitura, junto a **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DE TRABALHO**, munido (a) de todos os seus documentos pessoais, mais a declaração atualizada de matrícula de sua Instituição de Ensino, num prazo máximo de 48 horas (dois dias úteis), a contar da data de recebimento, para tratar

de assunto de seu interesse.

Caso Vossa Senhoria opte por não aceitar as condições apresentadas, deverá assinar o termo de desistência para que possamos convocar o próximo candidato.

Esclarecemos que o não comparecimento no prazo acima estipulado será visto como desistência ou desinteresse por parte de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

GIULIANA GIANANTE PINHEIRO
Secretária de Recursos Humanos e Relações de Trabalho

ILMO (A) SR (A)
ANDREZA SANTANA DA SILVA

OFÍCIO Nº 479

Ibitinga, 18 de março de 2021

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado (a) e classificado (a) em 01º lugar no Concurso Público de Estágio nº 001/2020, em parceria com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, no curso de **SERVIÇO**, homologado dia 13/07/2020, vimos pelo presente convocar-lhe a comparecer a esta Prefeitura, junto a **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DE TRABALHO**, munido (a) de todos os seus documentos pessoais, mais a declaração atualizada de matrícula de sua Instituição de Ensino, num prazo máximo de 48 horas (dois dias úteis), a contar da data de recebimento, para tratar de assunto de seu interesse.

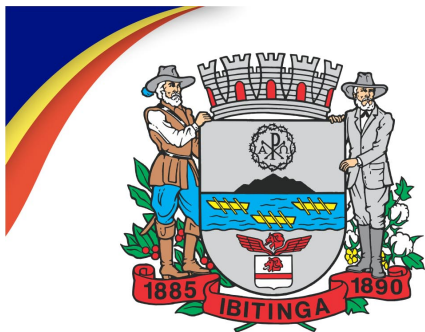
Caso Vossa Senhoria opte por não aceitar as condições apresentadas, deverá assinar o termo de desistência para que possamos convocar o próximo candidato.

Esclarecemos que o não comparecimento no prazo acima estipulado será visto como desistência ou desinteresse por parte de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

GIULIANA GIANANTE PINHEIRO



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 18 de março de 2021 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0463

Secretária de Recursos Humanos e Relações de Trabalho

ILMO (A) SR (A)

GABRIELLE FERNANDA RONCADA

OFÍCIO Nº 480

Ibitinga, 18 de março de 2021

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado (a) e classificado (a) em 25º lugar no Concurso Público de Estágio nº 001/2020, em parceria com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, no curso de **DIREITO**, homologado dia 13/07/2020, vimos pelo presente convocar-lhe a comparecer a esta Prefeitura, junto a **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DE TRABALHO**, munido (a) de todos os seus documentos pessoais, mais a declaração atualizada de matrícula de sua Instituição de Ensino, num prazo máximo de 48 horas (dois dias úteis), a contar da data de recebimento, para tratar de assunto de seu interesse.

Caso Vossa Senhoria opte por não aceitar as condições apresentadas, deverá assinar o termo de desistência para que possamos convocar o próximo candidato.

Esclarecemos que o não comparecimento no prazo acima estipulado será visto como desistência ou desinteresse por parte de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

GIULIANA GIANLANTE PINHEIRO
Secretária de Recursos Humanos e Relações de Trabalho

ILMO (A) SR (A)

SERGIO ROBERTO COLOMBO JUNIOR

SEÇÃO III - AUTARQUIAS

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 12/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2020 - REALINHAMENTO DE PREÇOS. O Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS de Ibitinga, através de

seu Gestor Executivo, comunica a quem interessar possa, que com base no Decreto Municipal nº 3.200/09, autorizou o realinhamento de preço registrado para a empresa AUTO POSTO 7 DE IBITINGA LTDA, CNPJ Nº 04.405.899/0001-83, passando a vigorar o seguinte preço unitário para o item indicado: Item 01 - Gasolina comum - R\$5,49 o litro, mantendo-se os demais itens e condições ora registrados.

Ibitinga, 18 de março de 2021

Roberto Gonella Júnior - Gestor Executivo.

COMUNICADO

O Conselho Municipal de Saúde do município de Ibitinga, por seu presidente abaixo assinado, **COMUNICA** que será realizada reunião ordinária do Conselho no próximo dia **24 de março de 2021**, às **08hs00m**, na sala de reuniões do Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS, localizado na Avenida Dom Pedro II, 599 centro, para deliberação da seguinte ORDEM DO DIA:

1. Apresentação da Folha de Pagamento do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS ref. Fevereiro/2021;
2. Estudo epidemiológico do Covid-19 no município de Ibitinga ref. a evolução dos casos no período de 01/03/2021 a 14/03/2021;
3. Prestação de Contas dos Convênios Estaduais **n. 274/2019 (Custeio)** referente ao ano de 2020; **n. 157/2017 (Aquisição de Veículo)** referente aos anos 2017, 2018, 2019 e 2020; **n. 402/2019 (Aquisição de Veículo)** referente aos anos 2019 e 2020; **n. 934/2019 (Custeio para Material de Consumo)** referente aos anos 2019 e 2020; **n. 662/2020 (Custeio para Material de Consumo)** referente ano de 2020; **n. 461/2017 (Aquisição de Equipamentos)** referente aos anos 2017, 2018, 2019 e 2020; **n. 1419/2018 (Aquisição de Veículos)** referente aos anos 2018, 2019 e 2020 para Aprovação do Conselho;
4. Apresentação para aprovação do Plano de Trabalho para reaproveitamento e reutilização de sobras de Emendas Parlamentares para aquisição de equipamentos;
5. Análise do Conselho Municipal de Saúde para alteração de referência salarial dos Agentes de Saneamento;
6. Apresentação e Aprovação do Relatório Anual de Gestão - RAG referente ao ano de 2020;
7. Apresentação e Aprovação do Plano Anual de Saúde - PAS referente ao ano de 2021;
8. Aprovação dos Termos Aditivos n. 07 e 08 do Convênio n. 01/2020 firmado entre Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga e Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS;

Ibitinga/SP, 18 de março de 2021.

Darcy de Biaz Junior

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
IBITINGA/SP



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 18 de março de 2021 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0463



SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS

AV. DOM PEDRO II, 599 - CENTRO - IBITINGA/SP - CEP 14.940-124

57712473/0001-39

Exercício: 2021

BALANCETE DA RECEITA DE JANEIRO (01/01/2021 A 31/01/2021)

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS

Pag 01 de 04

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1000.00.0.00.00		RECEITAS CORRENTES		12.154.652,00	0,00	920.702,49	920.702,49	-11.233.949,51
1100.00.0.0.00.00		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		707.119,00	0,00	55.583,70	55.583,70	-651.535,30
1110.00.0.0.00.00		IMPOSTOS		373.004,00	0,00	40.398,53	40.398,53	-332.605,47
1113.00.0.0.00.00		IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		373.004,00	0,00	40.398,53	40.398,53	-332.605,47
1113.03.0.0.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		373.004,00	0,00	40.398,53	40.398,53	-332.605,47
1113.03.1.0.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		355.946,00	0,00	40.398,53	40.398,53	-315.547,47
1113.03.1.1.00.00		IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL		355.946,00	0,00	40.398,53	40.398,53	-315.547,47
1113.03.1.1.01.00	001	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL - SAMS		355.946,00	0,00	40.398,53	40.398,53	-315.547,47
1113.03.4.0.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		17.058,00	0,00	0,00	0,00	-17.058,00
1113.03.4.1.00.00		IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL		17.058,00	0,00	0,00	0,00	-17.058,00
1113.03.4.1.02.00	002	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - SAMS		17.058,00	0,00	0,00	0,00	-17.058,00
1120.00.0.0.00.00		TAXAS		334.115,00	0,00	15.185,17	15.185,17	-318.929,83
1128.00.0.0.00.00		TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS		334.115,00	0,00	15.185,17	15.185,17	-318.929,83
1128.01.0.0.00.00		TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		334.115,00	0,00	15.185,17	15.185,17	-318.929,83
1128.01.1.0.00.00		TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		334.115,00	0,00	15.185,17	15.185,17	-318.929,83
1128.01.1.1.00.00		TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL		300.000,00	0,00	15.185,17	15.185,17	-284.814,83
1128.01.1.1.00.01	003	TAXA DE LICENÇA P/FUNC ESTAB.COM. IND. E PREST. SERV		300.000,00	0,00	15.185,17	15.185,17	-284.814,83
1128.01.1.2.00.00	004	TAXA FISCALIZAÇÃO-VIGILÂNCIA SANITÁRIA-MULTAS/JUROS MORA		34.115,00	0,00	0,00	0,00	-34.115,00
1300.00.0.0.00.00		RECEITA PATRIMONIAL		193.325,00	0,00	489,41	489,41	-192.835,59
1320.00.0.0.00.00		VALORES MOBILIÁRIOS		193.325,00	0,00	489,41	489,41	-192.835,59
1321.00.0.0.00.00		JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		193.325,00	0,00	489,41	489,41	-192.835,59
1321.00.1.0.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		193.325,00	0,00	489,41	489,41	-192.835,59
1321.00.1.1.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL		193.325,00	0,00	489,41	489,41	-192.835,59
1321.00.1.1.02.00	005	RECEITA REMUN DEPÓS. BANC RECUR.VINC. FNS		193.325,00	0,00	489,41	489,41	-192.835,59
1700.00.0.0.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		11.208.720,00	0,00	860.895,87	860.895,87	-10.347.824,13
1710.00.0.0.00.00		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		10.890.302,00	0,00	860.895,87	860.895,87	-10.029.406,13
1718.00.0.0.00.00		TRANSF. DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNIC		10.890.302,00	0,00	860.895,87	860.895,87	-10.029.406,13
1718.03.0.0.00.00		TRANSF.SUS-FUNDO/FUNDO-BLOCO DE MANUT.AÇÕES SERV.PÚBL.SAÚDE		10.401.303,00	0,00	841.635,28	841.635,28	-9.559.667,72
1718.03.1.0.00.00		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA		10.401.303,00	0,00	841.635,28	841.635,28	-9.559.667,72
1718.03.1.1.00.00		TRANSF.RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL		10.401.303,00	0,00	841.635,28	841.635,28	-9.559.667,72
1718.03.1.1.01.00	006	FNS - PROGRAMA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE		6.100.000,00	0,00	688.412,03	688.412,03	-5.411.587,97
1718.03.1.1.02.00	007	PAB VARIÁVEL - P.P.I. - EPIDEMIOLOGICA		318.418,00	0,00	105.785,25	105.785,25	-212.632,75
1718.03.1.1.03.00	008	PAB VARIÁVEL - VIG. SANITARIA		204.697,00	0,00	0,00	0,00	-204.697,00
1718.03.1.1.04.00	009	PAB - VARIÁVEL - PSF - SAMS		375.278,00	0,00	0,00	0,00	-375.278,00
1718.03.1.1.05.00	010	PAB - VARIÁVEL - A.C.S. - SAMS		159.209,00	0,00	26.600,00	26.600,00	-132.609,00
1718.03.1.1.06.00	011	PAB FIXO - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA		2.788.819,00	0,00	20.838,00	20.838,00	-2.767.981,00
1718.03.1.1.07.00	012	S.A.M.U.		227.441,00	0,00	0,00	0,00	-227.441,00
1718.03.1.1.08.00	013	RECEITA CAPS/AD		227.441,00	0,00	0,00	0,00	-227.441,00
1718.99.0.0.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		488.999,00	0,00	19.260,59	19.260,59	-469.738,41



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 18 de março de 2021 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0463



SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS

AV. DOM PEDRO II, 599 - CENTRO - IBITINGA/SP - CEP 14.940-124

57712473/0001-39

Exercício: 2021

BALANCETE DA RECEITA DE JANEIRO (01/01/2021 A 31/01/2021)

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS

Pag 02 de 04

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1718.99.1.0.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		488.999,00	0,00	19.260,59	19.260,59	-469.738,41
1718.99.1.1.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL		488.999,00	0,00	19.260,59	19.260,59	-469.738,41
1718.99.1.1.03.00	014	FNS - BLMAC		204.697,00	0,00	0,00	0,00	-204.697,00
1718.99.1.1.04.00	015	FNS - MEDICAMENTOS (FEDERAL)		284.302,00	0,00	19.260,59	19.260,59	-265.041,41
1720.00.0.0.00.00		TRANSF. DOS EST. E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENT.		318.418,00	0,00	0,00	0,00	-318.418,00
1728.00.0.0.00.00		TRANSFERÊNCIAS ESTADOS - ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF E MUNIC.		318.418,00	0,00	0,00	0,00	-318.418,00
1728.01.0.0.00.00		PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS		318.418,00	0,00	0,00	0,00	-318.418,00
1728.01.9.0.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		318.418,00	0,00	0,00	0,00	-318.418,00
1728.01.9.1.00.00		OUTRAS TRANSF. ESTADOS - PRINCIPAL		318.418,00	0,00	0,00	0,00	-318.418,00
1728.01.9.1.06.00	016	FMS - PROGRAMA SORRIRIA SÃO PAULO		318.418,00	0,00	0,00	0,00	-318.418,00
1900.00.0.0.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES		45.488,00	0,00	3.733,51	3.733,51	-41.754,49
1910.00.0.0.00.00		MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		22.744,00	0,00	0,00	0,00	-22.744,00
1910.01.0.0.00.00		MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA		22.744,00	0,00	0,00	0,00	-22.744,00
1910.01.1.0.00.00		MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA		22.744,00	0,00	0,00	0,00	-22.744,00
1910.01.1.1.00.00		MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL		22.744,00	0,00	0,00	0,00	-22.744,00
1910.01.1.1.02.00	017	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO		22.744,00	0,00	0,00	0,00	-22.744,00
1920.00.0.0.00.00		INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		22.744,00	0,00	3.733,51	3.733,51	-19.010,49
1922.00.0.0.00.00		RESTITUIÇÕES		22.744,00	0,00	3.733,51	3.733,51	-19.010,49
1922.01.0.0.00.00		RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS		22.744,00	0,00	3.733,51	3.733,51	-19.010,49
1922.01.1.0.00.00		RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS		22.744,00	0,00	3.733,51	3.733,51	-19.010,49
1922.01.1.1.00.00		RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL		22.744,00	0,00	3.733,51	3.733,51	-19.010,49
1922.01.1.1.01.00	018	RESTITUIÇÕES - SAMS		22.744,00	0,00	3.733,51	3.733,51	-19.010,49
TOTAL ORÇAMENTÁRIO				12.154.652,00	0,00	920.702,49	920.702,49	-11.233.949,51

				Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total
DEVEDORES DIVERSOS				0,00	4.726,29	4.726,29
9051	9051	COFINS			1.069,25	1.069,25
9052	9052	Oral Saude - Convenio Servidores			3.657,04	3.657,04
CONSIGNACOES				0,00	184.443,57	184.443,57
9003	9003	PIS			231,67	231,67
9007	9007	Juros - Fundo de Reserva				0,00
9008	9008	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL				0,00
9010	9010	Mensalidade Sindical			850,02	850,02
9011	9011	Pensao Alimenticia			957,00	957,00
9013	9013	Nova Otica - Convenio Servidores			195,30	195,30
9016	9016	Crefisa - Convenio Servidores				0,00
9017	9017	Convenio - Gas de Cozinha			332,00	332,00
9018	9018	Caixa Ec. Estadual - Convenio Servidores				0,00
9019	9019	Convenio - Banco do Brasil				0,00
9020	9020	Convenio-Sindicato dos Servidores				0,00
9021	9021	Taxas - Concurso Publico				0,00



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 18 de março de 2021 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0463



SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS

AV. DOM PEDRO II, 599 - CENTRO - IBITINGA/SP - CEP 14.940-124

57712473/0001-39

Exercício: 2021

BALANÇETE DA RECEITA DE JANEIRO (01/01/2021 A 31/01/2021)

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS

Pag 03 de 04

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
					Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	
9022	9022	INSS - Reclamatoria Trabalhista					0,00	
9023	9023	Honorarios - Reclamatoria Trabalhista					0,00	
9025	9025	Convênio Servidores - FEBI					0,00	
9027	9027	SORRISO - CONVENIO SERVIDORES				326,00	326,00	
9028	9028	CONVENIO SEGURO - UNIMED				267,97	267,97	
9029	9029	CONVENIO CARTÃO DE CREDITO - AMPLA					0,00	
9032	9032	BANCO SANTANDER - CONVENIO SERVID				18.400,36	18.400,36	
9033	9033	BV FINANCEIRA - CONSIGNAÇÕES CONV					0,00	
9031	9031	CONSIGNAÇÕES - CONV SERVIDORES - O				889,24	889,24	
9035	9035	ÓPTICA CARMEM - CONVENIO SERVIDORE					0,00	
9036	9036	CONVENIO REDE MULTIDROGAS					0,00	
9037	9037	CONVÊNIO ODONTOLÓGICO - SINDSERV				370,37	370,37	
9038	9038	UNIMED DEPENDENTES - SINDSERV				13.282,33	13.282,33	
9043	9043	TAXA EMISSÃO 2ª VIA SINDIPLUS					0,00	
9044	9044	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO					0,00	
9015	9015	Caixa Ec. Federal - Convênio Servidores				16.880,95	16.880,95	
9002	9002	ISS-Imposto sobre Serviços				939,45	939,45	
9012	9012	CONVÊNIO ZURICH SEGUROS				937,83	937,83	
9006	9006	Fundo de Reserva					0,00	
9050	9050	CONVÊNIO DROGARIA TOTAL				812,50	812,50	
9004	9004	COFINS (NÃO USAR, TRANSFERIDO PARA					0,00	
9014	9014	Oral Saude - Convênio Servidores (Usar a 90					0,00	
9053	9053	SALÁRIO FAMÍLIA				194,48	194,48	
9041	9041	Salário Família (NÃO USAR - NOVA FICHA 91					0,00	
9042	9042	Salário Maternidade (USAR FICHA 9054)					0,00	
9005	9005	Contribuicao - Fundo de Reserva				28.916,78	28.916,78	
9024	9024	UNIMED-Plano de Saúde - Servidores				7.068,70	7.068,70	
9030	9030	CONTR SOBRE LUCRO LIQUIDO - CSLL				356,42	356,42	
9034	9034	Convênio - Drogas Farmacêutica				4.550,55	4.550,55	
9001	9001	INSS-Inst. Nacional de Seg. Social				65.787,67	65.787,67	
9054	9054	SALÁRIO MATERNIDADE				3.330,55	3.330,55	
9055	9055	CONSIGNADOS A RECEBER - FUNCIONAR				1.062,06	1.062,06	
9056	9056	CONVÊNIO - CARTÃO FAMILY CARD				2.738,92	2.738,92	
9057	9057	CONVÊNIO BANCO ITAÚ				6.380,11	6.380,11	
9058	9058	CONVÊNIO BANCO SICREDI				5.572,67	5.572,67	
9009	9009	Contribuicao Confederativa				1.699,72	1.699,72	
9059	9059	Convênio - DROGAVEN				833,29	833,29	
9060	9060	DESCONTO PROCESSO JUDICIAL				278,66	278,66	
CREDORES DIVERSOS					0,00	7.870,01	7.870,01	
9039	9039	FMS - REQUALIFICAÇÃO DE UBS					0,00	
9040	9040	FMS - MAC					0,00	
9045	9045	IRRF PESSOAS FÍSICAS					0,00	
9046	9046	IRRF PESSOAS JURÍDICAS				528,98	528,98	
9047	9047	IRRF ALUGUÉIS				132,96	132,96	
9048	9048	Ajuste de IRRF					0,00	



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 18 de março de 2021 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0463



SERVIÇO AUTON. MUNIC. DE SAÚDE-SAMS

AV. DOM PEDRO II, 599 - CENTRO - IBITINGA/SP - CEP 14.940-124

57712473/0001-39

Exercício: 2021

BALANCETE DA RECEITA DE JANEIRO (01/01/2021 A 31/01/2021)

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS

Pag 04 de 04

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
						Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total
9026	9026	UNIMED - Plano de Saúde - Dependentes				7.208,07	7.208,07	
RESTITUIÇÕES A PAGAR					0,00	0,00	0,00	0,00
9049	9049	RESTITUIÇÕES						0,00
TRANSFERÊNCIA ENTRE ENTIDADES					0,00	1.785.000,00	1.785.000,00	
7001	7000	REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUI				1.785.000,00	1.785.000,00	
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO					0,00	1.982.039,87	1.982.039,87	

TOTAL (ORÇAMENTÁRIO + EXTRA ORÇAMENTÁRIO) 2.902.742,36

Saldo do Exercício Anterior

Recurso	Banco	Conta	Saldo Ex. Anterior
SORRIA SP	001	25543	429,93
TRANSF. MUNICÍPIO	033	45.00073-0	16.115,65
REC. ESTADO	104	06.00563-9	118.482,14
TRANSF. MUNICÍPIO	104	06.00030-0	371.809,97
REF./AMPL. DE UB	001	25.544-0	1.119.694,74
REC TAXAS VISA	104	6.00070-0	13.361,13
TRANSF CONV SUS	104	00624027-3	2.295.101,68
INVESTIMENTOS	104	06-624028	390.402,76
FOLHA DE PAGTO	341	30501	275,92
RECEB DIVERSOS	001	50188-3	463,16
TRANS TES MUNIC	001	180166-X	151.761,67
Total do Saldo			4.477.898,75

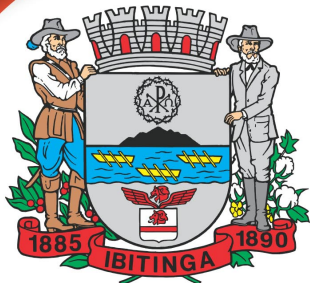
TOTAL GERAL 7.380.641,11

IBITINGA, 31 de janeiro de 2021

ROBERTO GONELLA JUNIOR
GESTOR EXECUTIVO DO SAMS

MARIA CECÍLIA B. ZITO VARESQUE
TÉC. EM CONTABILIDADE - CRC: 1SP305337/SP

REGINALDO ANTONIO MELA
TESOUREIRO



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

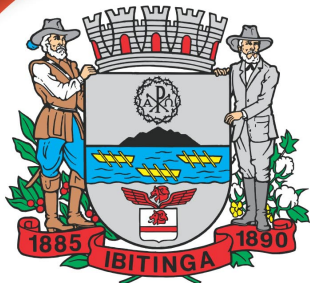
PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

📍 R. Miguel Landim, 333 - Centro 📞 (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 18 de março de 2021 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0463

PODER LEGISLATIVO

**DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA -
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 18 de março de 2021 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0463



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga
- Capital Nacional do Turismo



INDICAÇÃO

Assunto: SOLICITA QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, TRABALHEM EM CONJUNTO PARA PROMOVER CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA EVITAR QUE A POPULAÇÃO JOGUE LIXOS DE QUALQUER ESPÉCIE NAS RODOVIAS, ESTRADAS RURAIS, PRÓXIMO ÀS NASCENTES E NO PERÍMETRO URBANO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Destinatário: Lucas Pascoal Luiz – Secretário Municipal de Comunicação e Divulgação

Excelentíssima Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação enviada ao destinatário para conhecimento e providências cabíveis, com a seguinte justificativa.

Justificativa: Na hora de reclamar, todo mundo tem sete pedras nas mãos para atirar, mas é bem difícil fazer com que algumas pessoas reconheçam os próprios erros. É muito comum vermos as pessoas jogarem embalagens, restos de alimentos, sacolas e outros objetos nas vias públicas e rurais, principalmente quando estão dentro de seus veículos, e, para desfazerem-se daquela embalagem de salgadinho que está vazia, por exemplo, o mais fácil é jogá-la pela janela do carro.

Porém, devida à má informação, isso tem ocorrido com frequência, o que está trazendo grandes problemas ao meio ambiente, pois estes resíduos entopem bueiros e bocas de lobo, quando jogados no perímetro urbano, provocando alagamentos a qualquer chuva que caia, originando a possibilidade de transmissão de doenças, pois com este alagamento, ratos e outros animais saem dos esgotos.

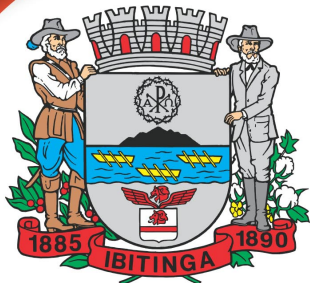
Mas, o descarte destes lixos nas vias públicas, rodovias, estradas rurais e nascentes vai além, ou seja, não é só em relação aos males a saúde devido ao entupimento de bueiros, mas também de algo muito desagradável que é andar por locais onde existem sujeira e lixos espalhados, sem contar que estes resíduos podem ser muito perigosos para os motoristas e motociclistas.

Nas nascentes, sacolas plásticas, canudinhos, embalagens, resíduos têxteis, eletroeletrônicos, móveis quebrados e outros, acabam por não sobreviverem, além de poluir a água dos rios.

Dessa forma, preocupado com esta poluição, elaborei e apresentei um requerimento sobre o assunto, como também um Projeto de Lei, que está em trâmite nesta Casa, ambos anexos a este documento.

Muita gente cobra essa limpeza deste lixo dos órgãos públicos, mas se esquecem que a mudança deve começar de dentro de cada um. A gentileza nasce dentro das pessoas, e, quando elas querem ser gentis, passam a pensar mais nos bem estar dos outros.





IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 18 de março de 2021 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0463



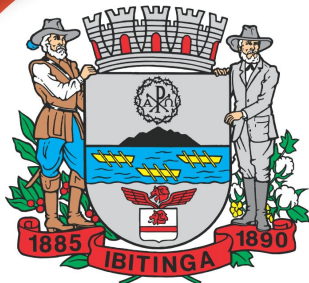
Câmara Municipal *da Estância Turística de Ibitinga - SP* *- Capital Nacional do Bordado -*

Por isso, venho através desta Indicação, pedir que esta Secretaria, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, estude meios de realizar campanhas, com o intuito de conscientizar estes cidadãos a não jogarem lixos de qualquer espécie nas rodovias, estradas rurais, próximos às nascentes e no perímetro urbano, enquanto ainda há tempo.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 11 de março de 2021.

RICARDO PRADO
Vereador - PSL





IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 18 de março de 2021 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0463



Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP - Capital Nacional do Bordado -

REQUERIMENTO



Assunto: REQUER INFORMAÇÕES DO SETOR RESPONSÁVEL SOBRE A EXISTÊNCIA DE UM DEPÓSITO DE LIXO NA IBG 148, PRÓXIMO AO ENCONTRO DOS CÓRREGOS DA CRUZ DO CIGANO E DA ÁGUA QUENTE, TAL COMO SEGUE:

- 1) ALGUMA VEZ O PROPRIETÁRIO DO LOCAL JÁ FOI NOTIFICADO, VISTO QUE SE TRATA DE UM PROBLEMA ANTIGO?
- 2) SERIA POSSÍVEL A COLOCAÇÃO DE UMA PLACA DE ADVERTÊNCIA SOBRE A PROIBIÇÃO DE SE JOGAR LIXO NO LOCAL?

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado ao destinatário supracitado, sobre o que segue:

Justificativa: No local como se pode ver nas fotos em anexo, existe lixo espalhado por toda parte, o que é muito prejudicial para a natureza pois, além de contaminar os lençóis freáticos, quando chove a água das chuvas leva o lixo para dentro dos rios causando poluição nas águas, poluição visual e ambiental.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 25 de fevereiro de 2021.

RICARDO PRADO
Vereador - PSL





IBITINGA

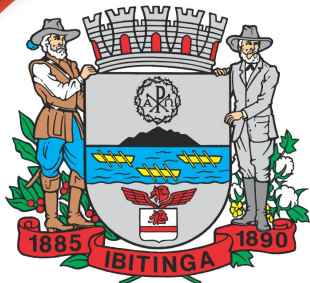
DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 18 de março de 2021 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0463





IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 18 de março de 2021 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0463



Câmara Municipal

da Estância Turística de
- Capital Nacional de

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 624/2021
Data: 02/03/2021 Horário: 15:34
LEG - PLO 47/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROÍBE O DESPEJO OU DEPÓSITO DE LIXO OU ENTULHO DE QUALQUER NATUREZA NAS ESTRADAS VICINAIS, ESTRADAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2021, de autoria do Vereador Ricardo Prado).

Art. 1º É proibido o despejo ou depósito, por qualquer meio ou motivo, lixo ou entulho de qualquer natureza nas estradas vicinais, estradas municipais no Município, a fim de preservar o meio ambiente e a higiene pública.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às estradas secundárias ou de ligação, troncos, caminhos e vias de acesso urbanas ou rurais.

Art. 2º As transgressões às normas previstas nesta Lei geram ao infrator as seguintes penalidades:

I - notificação para que o cumprimento da retirada do lixo ou entulho depositado irregularmente se dê no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, independente das penas previstas;

II - multa de 40 (quarenta) UFGs - Unidade Fiscal do Município;

III - após 24 (vinte e quatro) horas da multa aplicada, caso persista a infração, a Prefeitura Municipal irá retirar o lixo ou entulho, efetuando a cobrança do serviço de retirada ao infrator, juntamente, com a multa prevista no inciso anterior.


Parágrafo Único. O produto da arrecadação das penalidades aplicadas será destinada para a realização de estudos, incentivos e estrutura de defesa ambiental.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetivar a colocação de placas de orientação com dizeres alusivos à proibição constante desta Lei e de orientação à população quanto ao local apropriado para depositar lixo ou entulho.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 02 de março de 2021.


Ricardo Prado
Vereador - PSL

Avenida Dr. Victor Maida nº 563 - Centro - Ibitinga (SP) - Fone (16) 3352-7840 - CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br





IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 18 de março de 2021 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0463

EXPEDIENTE



CERTISIGN

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitinga é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, regulamentado pela Lei nº 4694, de 11 de julho de 2018, assinado e autenticado digitalmente conforme MP nº2200-2, de 2001.

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

ACERVO - As edições estão disponíveis para consulta no endereço <http://www.ibitinga.sp.gov.br/diário>

IMPRENSA OFICIAL

Redação: Rua Miguel Landim, 333 – Centro – Ibitinga/SP – CEP 14940-112
Telefone: (16) 3352-7000 - Ramal 7009
E-mail: imprensa@ibitinga.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Denys Borguete
Ferreira - MTB 58.241